



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 108 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, para ampliar o número de cargos de desembargador do Tribunal de Justiça e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo ampliar o número de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre dos atuais nove membros para doze.

Atualmente, o Tribunal conta com três desembargadores nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, sendo que dois outros compõem o Tribunal Regional Eleitoral, resultando em apenas quatro desembargadores desimpedidos para julgamento dos pleitos que chegam àquela instância.

Sucede que para o perfeito funcionamento da Câmara Cível e da Câmara Criminal, que são integradas cada uma por três membros, são necessários seis desembargadores.

De outro lado, a Escola Superior da Magistratura se ressentida de um desembargador com maior disponibilidade de tempo para as suas atividades, sobretudo significativas para o aperfeiçoamento dos magistrados.

Com o ingresso de novos juízes, o quadro de magistrados no primeiro grau praticamente dobrou, fato que tem resultado em expressivo aumento na produção de sentenças e conseqüentemente de recursos ao Tribunal de Justiça.

Sob esse enfoque, a elevação do número de desembargadores se revela de todo necessário para que o Tribunal de Justiça possa acompanhar o movimento crescente da demanda da atividade judicante, bem assim as novas necessidades para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Judiciário.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

À Subseq. Legislativa
81.334 de 12.2011
Pr. Viana



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE DE DE 2011

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, para ampliar o número de cargos de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, é o órgão superior do Poder Judiciário do Estado do Acre e compõe-se de doze cargos de desembargador.” (NR)

Art. 2º Os três cargos de desembargador criados por esta lei serão providos da seguinte forma:

- I – dois cargos a partir de 1º de janeiro de 2012; e
- II – um cargo até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária suplementada ao Poder Judiciário do Estado.

Parágrafo único. Ocorrendo o preenchimento da vaga de que trata o inciso II do art. 2º, anteriormente a janeiro de 2013, as despesas correrão as expensas do orçamento próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre